

IX - subsidiar as representações das Secretarias nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

X - integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

XI - apresentar indicadores sociais da realidade étnica e racial do Município;

XII - apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

XIII - avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XIV - acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;

XV - apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados à promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município;

XVI - estabelecer planejamento anual de atividades;

XVII - encaminhar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas à Secretaria Municipal da Ação Cultural;

XVIII - elaborar Regimento Interno da Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;"(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 120100 - 1.04.122.0006.2107 - 319011 / 319013, da Secretaria Municipal da Ação Cultural, vigentes para o exercício de 2023 e suas respectivas para os exercícios seguintes suplementares, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 10.017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos destinados à prática de tiro desportivo no Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 0 1 7

Art. 1º Os locais destinados a prática de tiro desportivo poderão ser instalados sem distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º retro, poderão funcionar sem restrição de dia e horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de dezembro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL**

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.